

SELEÇÃO DOUTORADO - EDITAL Nº 3/2024 - INGRESSO 2025.1

RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES

Os recursos foram analisados em conformidade com o Edital nº. 3/2024, em especial, quanto aos seguintes itens:

4.2 A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de *todos os documentos discriminados no item 4.5 e do pré-projeto de pesquisa.*

4.7 São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título;

4.9 Em atendimento à Resolução no 14/CEPE/2013 e seus provimentos:

I - (...)

II - **não será permitida juntada posterior de documentos**, sendo aceitos apenas pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste Edital.

CANDIDATO(A)	RESULTADO	MOTIVO
CLEYTON COSTA DOS SANTOS	INDEFERIDO	O projeto a que concorre oferece apenas uma vaga de Ampla Concorrência, ou seja, não oferece nenhuma vaga PCD. Além disso, não assinou a autodeclaração, conforme inciso XII do item 4.5. Esclarece-se que a inscrição foi deferida para a única vaga existente no projeto e o atendimento especial também foi deferido.

JEMIMA PESSOA DA ROCHA	INDEFERIDO	<p>Enviou declaração de conclusão sem anuência da coordenação, deixando de atender ao que exige o inciso VIII do item 4.5 e, conforme item 4.7 do Edital: "São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título."</p> <p>Esclarece-se ainda que o Edital explicita claramente a necessidade de duas assinaturas: "...declaração do/a orientador/a de mestrado, acompanhada da ciência do programa de pós-graduação, de que o candidato é concludente em 2024.2". O termo "ciência" no contexto significa "dar ciência", ou seja, indicar conhecimento do assunto declarado, o que implica anuência: se uma autoridade assina que está ciente de algo, certamente está de acordo. A ciência/anuência é do coordenador do Programa, pois é a autoridade que responde diretamente pelo Programa e representa a Coordenação, como consta no Regimento Interno do Programa, alinhado à Resolução 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 e o Regimento Geral da UFC, especialmente, em seu Art. 28.</p>
MANUEL VALDENIR PAULINO DA SILVA	INDEFERIDO	<p>Enviou declaração de conclusão sem anuência da coordenação, deixando de atender ao que exige o inciso VIII do item 4.5 e, conforme item 4.7 do Edital: "São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título."</p> <p>Esclarece-se ainda que o Edital explicita claramente a necessidade de duas assinaturas: "...declaração do/a orientador/a de mestrado, acompanhada da ciência do programa de pós-graduação, de que o candidato é concludente em 2024.2". O termo "ciência" no contexto significa "dar ciência", ou seja, indicar conhecimento do assunto declarado, o que implica anuência: se uma autoridade assina que está ciente de algo, certamente está de acordo. A ciência/anuência é do coordenador do Programa, pois é a autoridade que responde diretamente pelo Programa e representa a Coordenação, como consta no Regimento Interno do Programa, alinhado à Resolução 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, e o Regimento Geral da UFC, especialmente, em seu Art. 28.</p>
MARIA ZILMA SAMPAIO ROCHA	INDEFERIDO	<p>Não enviou os documentos requeridos. Enviou apenas um atestado odontológico de outra pessoa. Conforme Edital, item 4.2: "A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos discriminados no item 4.5 e do pré-projeto de pesquisa", e item 4.7, "São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título".</p>

SARA NICKAELLY APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO	Conforme Edital, item 4.2: "A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos discriminados no item 4.5 e do pré-projeto de pesquisa "; item 4.7, " São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição , as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título". e, conforme item 4.9, inciso II, do Edital, " não será permitida juntada posterior de documentos , sendo aceitos apenas pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste Edital". Esclarece-se que não chegou ao e-mail da seleção, nem mesmo na caixa de spam, regularmente consultada durante o período de inscrição, mensagem da candidata com projeto anexo no prazo indicado no Edital. A imagem enviada não tem valor comprobatório do envio, uma vez que não há como comprovar sua autenticidade.
-----------------------------------	------------	---

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024.

Comissão de Análise das Inscrições